

## **INSTRUTIVO N.º 03/16 de 25 de Abril**

### **ASSUNTO: SISTEMA DE PAGAMENTOS DE ANGOLA**

- Câmara de Compensação Automatizada de Angola
- Garantias para Liquidação de Saldos

Havendo necessidade de se definir as penalizações a aplicar por incumprimento da regulamentação sobre a constituição e utilização das garantias para a liquidação de saldos dos subsistemas da Câmara de Compensação Automatizada de Angola (CCAA), de acordo com o princípio da transparência definido na Lei n.º 05/05, de 29 de Julho, Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

Considerando o impacto negativo que resulta da impossibilidade de liquidação de pagamentos por insuficiência de garantia de um participante, quer sobre os demais participantes, quer sobre os utilizadores do Sistema de Pagamentos de Angola (SPA).

Tendo em atenção as responsabilidades do Banco Nacional de Angola na estabilidade do sistema financeiro nacional e na gestão do sistema de pagamentos.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho, Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51.º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

### **DETERMINO:**

#### **1. Garantia inferior ao mínimo obrigatório**

- 1.1 No acto de abertura de uma sessão de compensação, sempre que o participante tiver uma garantia inferior ao mínimo obrigatório calculado de acordo com o disposto no Instrutivo n.º 06/15, de 26 de Maio, e

regulamentação complementar, o participante é penalizado pelo montante calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V^P = \text{Máx}(x\% \times (G_m^P - G_r^P); V_m),$$

Onde:

- $V^P$  = valor da penalização aplicável ao participante  $P$ ,
  - $\text{Máx}(x\% \times (G_m^P - G_r^P); V_m)$  = máximo entre ' $x\% \times (G_m^P - G_r^P)$ ' e  $V_m$ ,
  - $x\%$  = factor multiplicador,
  - $G_m^P$  = garantia mínima a que está obrigado o participante  $P$ ,
  - $G_r^P$  = garantia real constituída pelo participante  $P$ ,
  - $V_m$  = valor mínimo absoluto para a penalização de qualquer participante em situação idêntica.
- 1.2 Os valores dos parâmetros  $x\%$  e  $V_m$  serão definidos em Directiva do Banco Nacional de Angola.

## **2. Reforço da garantia inferior ao mínimo obrigatório**

- 2.1 Nas situações em que a garantia real constituída pelo participante seja inferior à garantia mínima, sempre que operacionalmente viável, designadamente tendo em consideração o horário de funcionamento do SPTR e a existência de fundos disponíveis na conta de liquidação do participante (CLP), a sociedade operadora da CCAA está autorizada a debitar a Conta de Liquidação, por crédito da respectiva conta de Reserva para a liquidação de saldos de compensação ("Conta de Reserva CCAA") té ao montante da garantia mínima.
- 2.2 O disposto no parágrafo anterior não isenta o participante incumpridor da penalização prevista no número 1 do presente Instrutivo.

## **3. Falha de liquidação**

- 3.1 Sempre que um cheque não possa ser compensado por insuficiência da garantia prestada pelo Participante debitado, este é sujeito à seguinte penalização:
- No primeiro dia em que o cheque não for compensado –  $P_c$

- No segundo dia em que o cheque não for compensado –  $2 \times P_c$
- 3.2 O valor  $P_c$  é aplicável a cada cheque que não poder ser compensado e é independente do valor de emissão do mesmo, sendo definido em Directiva do Banco Nacional de Angola.

#### **4. Liquidação**

A liquidação das penalizações deve ser efectuada, diariamente, com referência ao dia útil anterior, através do ficheiro de Compensação de Tarifário Interbancário do Subsistema de Transferências a Crédito, a favor do Banco Nacional de Angola.

#### **5. Reavaliação**

Até ao final do ano de 2016 o Departamento de Sistema de Pagamentos deve elaborar um relatório sobre o impacto das medidas previstas no presente Instrutivo, referente aos primeiros 6 (seis) meses da sua vigência.

#### **6. Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Departamento de Sistema de Pagamentos do Banco Nacional de Angola.

#### **7. Entrada em vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor nos subsistemas abrangidos a partir da data de liquidação de saldos compensação de 11 de Abril de 2016.

### **PUBLIQUE-SE**

Luanda, 25 de Abril de 2016

**O GOVERNADOR**

**VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA**